

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.557 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

AVERBAR NA LP Nº IN020511.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 27/11/2012, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/201.157/2008, referente à solicitação de averbação do Trecho de gasoduto Guapimirim-COMPERJ II, com extensão de 11 km e diâmetro de 24 polegadas, na Licença Prévia nº IN020511, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para o transporte de gás natural do COMPERJ ao Ponto de Entrega Guapimirim, na faixa do gasoduto Guapimirim-COMPERJ, Município de Guapimirim,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN020511, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para o transporte de gás natural do COMPERJ ao Ponto de Entrega Guapimirim, na faixa do gasoduto Guapimirim-COMPERJ, Município de Guapimirim, para incluir a seguinte condição de validade:

14 – Informar a inclusão do novo gasoduto Guapimirim-COMPERJ II, a todos os órgãos que possam atuar na região, tais como: Prefeitura Municipal de Itaboraí, Câmara Municipal de Itaboraí, Prefeitura Municipal de São Gonçalo, Câmara Municipal de São Gonçalo, Comissão de Controle do Meio Ambiente e da Defesa Civil da ALERJ, Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, Comissão Estadual de Controle Ambiental, Prefeitura Municipal de Guapimirim, Câmara Municipal de Guapimirim, Prefeitura Municipal de Magé, Câmara Municipal de Magé, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Câmara Municipal de Duque de Caxias, Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Capitania dos Portos, Comité da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro – Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – 6º CAOPJ, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/12/2012